

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - nº 03 /2007

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Des. José Antônio Vidal Coelho, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 17/2006, devidamente homologado às fls. 210 a 211 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento de bens permanentes das empresas vencedoras da licitação, conforme indicadas abaixo, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

- 1. PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: Nº 182.899/2006
- 2. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 17/2006
- 3. **OBJETO**: Registro de Preços para eventual aquisição bens permanentes
- 4. **DATA E HORA DE ABERTURA**: 05/12/2006, 13:15 h.
- 5. **PREGOEIRO**: Clayson do Nascimento Andrade
- 6. EQUIPE DE APOIO: James Basto Guimarães
- 7. ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
- 8. **SETOR REQUISITANTE**: DCP DP
- 9. **LOCAL PARA ENTREGA**: Divisão de Controle Patrimonial do TJ sito à R. Flávio Dallegrave, nº 6161 Ahú Curitiba PR, telefones 3253-6028 ou 3254-3028.
- 10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Comissão presidida pelo Senhor Chefe da Divisão de Controle Patrimonial, tendo como membros os Chefes da Seção de

Tombamento e da Seção de Controle de Expedientes do Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11. BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO (FORNECEDORES) E ITENS:

a) AAC – AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA., CNPJ 05.102.155/0001-52, com sede na Praça Rocha Pombo, 136 – Centro – Maringá - PR, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Solange Maroneze Limonta, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.152.102-7 - SSP/PR e do CPF n.º 569.800.199-53:

ITEM	QUAN T.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01	160	Aparelhos de ar condicionado tipo janela:	999,36
	1. 2.	 capacidade mínima de 12.000 BTU S/h; sistema de alimentação 220 volts; o aparelho deverá ter conversor para ar quente frio. tipo janela. 	

b) LAU COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 05.897.246/0001-21, com sede na Av. Cândido de Abreu, 651 – CJ. 171 – Centro Cívico – Curitiba - PR, neste ato representada por seu procurador, Sr. John Willian Ograjensek, portador da Carteira de Identidade n.º 7.960.025-3 - SSP/PR e do CPF n.º 035.011.479-02:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
03	80	Cafeteira elétrica: - capacidade mínima para 20 (vinte) xícaras; - com acessórios completos; - sistema de alimentação 110 volts ou bivolt; - na cor branca; - potência mínima de 650 watts.	52,36
	3.	potentia minima de ese matte.	

c) PARALELAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ 07.555.459/0001-09, com sede na Rua Prof. Rubens Elke Braga, 285 – Loja 01 – Parolin – Curitiba - PR, neste ato representada por seu procurador, Sr. Rubens dos Reis Morais, portador da Carteira de Identidade n.º 2.052.662-9 - SSP/PR e do CPF n.º 359.122.009-49:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
05	50	Fogão:	368,00
	4. 5.	 quatro queimadores em alumínio; tampa de vidro temperado; luz de forno; cor branca; acendimento automático; mesa em inox; forno autolimpante; sistema de alimentação 110 volts bivolt; acompanha 01 lâmpada do forno instalada. 	
09	50	Enceradeira residencial:	206,60
	6. 7.	 com carcaça de plástico resistente; com escova no mínimo de 24 cm de diâmetro; acompanha feltro; com 2 (duas) hastes; com cabo elétrico de no mínimo 4 (quatro) metros; sistema de alimentação 110 volts ou bivolt; com potência mínima de 250 watts; 	

d) FW BRASIL COMERCIAL LTDA., CNPJ 05.261.822/0001-40, com sede na Rua Coronel Diogo, 478 – Jardim da Glória – São Paulo – SP, neste ato representada por seu procurador, Carlos Antonio Volpato, portador da Carteira de Identidade n.º - 15.335.106-8 SSP/SP e do CPF n.º 058.076.498-26:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
06	200	Fragmentadoras de papéis:	320,00
		 abertura de fenda para inserção de 220 mm no mínimo; tipo do corte em partículas; sistema de alimentação 110 volts ou bivolt; capacidade de fragmentação mínima para até 06(seis) folhas de papel tipo A4 padrão 75g/m2 por vez; funcionamento automático; manual em português; com cesto com capacidade mínima para 20 litros; 	

	 capacidade para fragmentar grampos; 	
8.	 potência mínima do motor de 300 watt. 	

e) GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA., CNPJ 77.941.490/0077-53, com sede na Rod. PR 82, KM 01 – Sala 01-B, S/N – Térreo – Rural – Douradina - PR, neste ato representada por seu procurador, Sr. Giovani Dalzoto, portador da Carteira de Identidade n.º 7.057.160-9 - SSP/PR e do CPF n.º 004.224.859-00:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
80	200	Ventilador de coluna:	114,30
	9.	 com mecanismo giratório, hélice de plástico com no mínimo 40 cm. com 3 (três) velocidades; sistema de alimentação bivolts; rolamento de lubrificação permanente; regulagem de altura mínima de 1,3 m. 	

12. CONDIÇÕES:

- 12.1 O beneficiário de registro deverá, obrigatoriamente, efetuar a entrega do material conforme solicitação veiculada pelo pedido de fornecimento em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- 12.2 O Tribunal de Justiça promoverá por meio da Divisão de Compras a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado;
 - 12.2.1) O acompanhamento incluirá a fiscalização para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.3 O Setor Requisitante endereçará ao Departamento do patrimônio o pedido de fornecimento no qual constarão, obrigatoriamente, protocolo de referência, número da licitação, item(ns) solicitado(s), quantidade e especificação do(s) bem(ns), local e prazo de entrega conforme previsão editalícia;

- 12.4 A Administração do Tribunal de Justiça emitirá Nota de Empenho que, juntamente com o Pedido de Fornecimento, serão transmitidos via fac-símile, momento a partir do qual começará a contar o prazo de entrega. Referidos documentos também serão encaminhados por via de endereçamento postal;
- 12.5 Observado o prazo e local de entrega constante do pedido de fornecimento , o contratado fará entrega do produto, oportunidade em que receberá documento (ou atesto na nota fiscal), declarando a entrega, que poderá nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, ser considerado título de recebimento definitivo ou provisório;
- 12.6 O beneficiário de registro deverá comunicar o dia de entrega dos bens permanentes, por escrito (via fac-símile) pelo telefone nº (41) 3253-6028, na Divisão de Controle Patrimonial, do Departamento do Patrimônio, sito na rua Flávio Dallegrave, nº 6.161, Bairro Ahú, Curitiba Paraná;
- 12.7 O beneficiário de registro deverá entregar os bens permanentes em perfeitas condições de uso no endereço discriminado do item 12.6.
- 12.8 Por ocasião da entrega dos bens permanentes, por parte do beneficiário de registro, o(s) mesmo(s) sofrerá(ão) uma verificação, sendo recusado(s) aquele(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações do presente instrumento ou em desconformidade com a proposta;
- 12.9 Para os bens permanentes entregues e não aceitos após verificação e teste, o beneficiário de registro se obriga a retirá-los e substituí-los dentro de cinco (05) dias úteis subseqüentes à conferência, confirmada por telefone, fac-símile ou por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital;
- 12.10 A existência dos preços registrados não obriga o Tribunal de Justiça a firmar as contratações que deles poderão advir, permanecendo facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, porém aos beneficiários de registro é assegurada a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

- 12.11 O beneficiário de registro deverá, obrigatoriamente, apresentar requerimento acompanhado da nota fiscal/fatura e cópia da nota de empenho, depois de verificados e aceitos os materiais por parte da Comissão referida no Capítulo XII;
- 12.12 O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes da nota de empenho, até o 10° (décimo) dia útil a contar da data do protocolamento do requerimento de pagamento, contendo a respectiva fatura ou nota fiscal, indicando, obrigatoriamente, a modalidade, número da licitação, e itens da qual sagrou-se vencedora, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado;
- 12.13 A não entrega do objeto conforme as especificações e nos prazos previstos no edital e no pedido de fornecimento, facultará a Administração a aplicação da multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor global constante da nota de empenho até o 30° (trigésimo) dia de atraso; a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante da nota de empenho da licitante vencedora, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 e 87 na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 402 a 405 da Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro), e na Lei Federal nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 12.14 O(s) item(ns) solicitados no Pedido de Fornecimento será(ão) recebido(s) por Comissão de Recebimento regularmente constituída, conforme delegação de competência contida no Decreto Judiciário nº 375, de 21 de julho de 1993, publicado no Diário da Justiça de 23 de julho de 1993 (Lei Federal nº 8666/93, artigo 15 § 8°);
- 12.15 O aceite dos bens permanentes poderá, a critério da Comissão, ser provisório ou definitivo, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.16 O aceite em definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente;

- 12.17 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 12.17.1 O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Justiça, órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es) ou executante(s);
- 12.18 Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento do Patrimônio deverá:
 - 12.18.1 convocar o fornecedor ou executante, para negociar a adequada redução do preço;
 - 12.18.2 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustre a negociação;
 - 12.18.3 convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação;
- 12.19 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, o Departamento do Patrimônio poderá:
 - 12.19.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - 12.19.2 convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação;

- 12.20 Frustradas as negociações, o Departamento do Patrimônio providenciará a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 12.21 O beneficiário terá seu registro cancelado quando:
 - 12.21.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 12.21.2 não retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela administração do Tribunal de Justiça, sem justificativa aceitável:
 - 12.21.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 12.21.4 houver razões de interesse público.
- 12.22 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas e assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como unidade gestora.
- 12.23 O beneficiário do registro poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 12.24 Os quantitativos registrados poderão ser acrescidos ou diminuídos dentro dos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/83.
- 12.25 O prazo de vigência de registro de Preços será de 01 (um) ano.
- 12.26 O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº 31 da Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras,

precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

12.27 O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, durante a vigência da ata de registro de preços, mediante despacho fundamentado, excluir da mesma o beneficiário de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções que o caso determinar, sem prejuízo de responder por danos derivados de sua conduta omissiva ou comissiva por omissão para com a Administração Pública.

12.27.1 Na vigência da ata de registro de preços o beneficiário de registro deverá manter as mesmas condições de habilitação da data da primeira sessão.

12.28 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2007.

Des. José Antônio Vidal Coelho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

